



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00011/2021-CPL
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E ATACAMED
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALATES, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ATACAMED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALATES - RUA JOAQUIM TORRES, 107 - TORRE - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.260.831/0001-77, neste ato representado por João Diógenes de Andrade Holanda, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tabelaio José Ramalho Leite, 1544, Apto 101 - Cabo Branco - João Pessoa - PB, CPF nº 726.735.754-72, Carteira de Identidade nº 1336799 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; correspondendo a adesão a Ata de Registro de Preços nº 00001/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00001/2021, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPIÚ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E INJETÁVEIS COM ENTREGA DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que



ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 159.650,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML, AMP 5ML	UND	400	3,74	1.496,00
2	ALBENDAZOL 4% SUSPENSÃO FRASCO C/10ML	UND	1250	0,96	1.200,00
3	AMICACINA 500MG, AMPOLA 2ML	UND	50	2,60	130,00
4	AMICACINA 240MG AMPOLA 10ML	UND	50	1,39	69,50
5	AMIODARONA 150MG/3ML AMPOLA	UND	100	2,09	209,00
6	AMOXILINA 250MG/5ML PÓ P SUSP ORAL FRASCO 150ML	UND	1800	4,25	7.650,00
7	ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	UND	3000	0,06	180,00
8	ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	UND	3000	0,05	150,00
9	ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA 1ML	UND	300	1,69	507,00
10	AZITROMICINA 500MG, COMPRIMIDO	UND	25000	1,29	32.250,00
11	BICARBONADO DE SÓDIO 8,4% AMPOLA 10ML	UND	50	1,04	52,00
12	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UND	25000	0,04	1.000,00
13	CEFALEXINA 500MG CÁPSULA	UND	25000	0,31	7.750,00
14	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDOS	UND	2000	0,19	380,00
15	CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	UND	5000	0,22	1.100,00
16	DEXAMETASONA 0,1% CREME BISNAGA COM 20G	UND	1250	1,20	1.500,00
17	DEXAMETASONA 0,1%MG/ML ELIXIR	UND	300	1,48	444,00
18	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	UND	5000	1,29	6.450,00
19	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/100ML	UND	15000	0,99	14.850,00



PREFEITURA DE

CAAPORÃ

CIDA

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha 540 / 1

20	DICLOFENAO SÓDIO 50MG	UND	10000	0,08	800,00
21	DICLOFENAO DE POTÁSSIO 50MG	UND	10000	0,07	700,00
22	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS, FRACO C/10ML	UND	500	0,75	375,00
23	DIPIRONA 500MG, COMPRIMIDO	UND	30000	0,12	3.600,00
24	DIPIRONA 500MG/ML FRASCO COM 10ML	UND	1000	0,74	740,00
25	DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML AMPOLA 2ML	UND	5000	0,56	2.800,00
26	DOBUTAMINA 12,5MG/ML AMPOLA 20ML	UND	25	15,50	387,50
27	GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLA 1ML	UND	100	0,90	90,00
28	GLICOSE HIPERTÔNICA 50% AMPOLA 10ML	UND	600	0,48	288,00
29	HEPARINA 500UI/ML AMPOLA 5ML	UND	25	9,10	227,50
30	IBUPROFENO 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRACO C/ 30ML	UND	1500	1,40	2.100,00
31	IBUPROFENO 600MG VOMPRIMIDO	UND	15000	0,15	2.250,00
32	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	UND	40000	0,06	2.400,00
33	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	UND	50000	0,08	4.000,00
34	METCLOPRAMIDA 10MG AMPOLA 2ML	UND	2000	0,45	900,00
35	METRONIDAZOL 0,5% 500MG/100ML, FRASCO AMPOLA C/100ML	UND	100	2,99	299,00
36	NEOMICINA E BACTERICINA 0,5% 250 UI/G, BISNAGA COM 10G	UND	1200	1,68	2.016,00
37	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/50ML	UND	250	2,10	525,00
38	OMEPRAZOL 20MG CÁPSULA	UND	30000	0,07	2.100,00
39	OMEPRAZOL 40MG F.A	UND	900	28,00	25.200,00
40	OXITOCINA 5UI AMPOLA 1ML	UND	50	1,33	66,50
41	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 10MG COMP	UND	250	0,14	35,00
42	POLIVITAMINAS (VITAMINAS COMPLEXO DO B)	UND	4000	2,99	11.960,00



	SUSPENSÃO ORAL COM 120ML					
43	PREDNISONA 20MG COMP	UND	4000	0,23	920,00	
44	PROMETAZINA 50MG COMP	UND	6000	0,19	1.140,00	
45	PROMETAZINA 50MG C	UND	600	1,69	1.014,00	
46	SINVASTANINA 20MG COMP	UND	17500	0,06	1.050,00	
47	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG + 8MG/ML SUSPENSÃO	UND	750	3,60	2.700,00	
48	TENOXICAM 40MG IM/IV F.A	UND	1500	5,90	8.850,00	
49	TERBUTALINA, SULFATO DE 0,MG/ML AMP 01 ML	UND	200	2,22	444,00	
50	VITAMINA K (FITOMENDIONA) 10MG/ML, AMPOLA 1ML IM	UND	500	2,33	1.165,00	
51	VITAMINAS DO COMPLEXO B, AMP C/2ML	UND	1000	1,14	1.140,00	
					Total:	159.650,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



02051.10.122.2005.2947 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00.211 - MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.301.1012.2073 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
3.3.93.3.90.30.00.00.211 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.93.3.90.30.00.00.214 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00.211 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.00.00.214 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02051.10.301.1012.2171 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA F
3.3.90.30.00.00.211 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.214 - MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.301.1012.2955 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SA
3.3.90.30.00.00.211 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.214 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.213 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.290 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00.211 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02051.10.301.1012.3055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COVID 19
3.3.90.30.00.00.211 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.214 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.992 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00.211 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.00.00.214 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.00.00.992 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02051.10.302.1014.2174 - ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR
3.3.90.30.00.00.214 - MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.302.1014.2931 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
3.3.90.30.00.00.211 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.214 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.213 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00.214 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02051.10.302.1014.3046 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGÍNIA
3.3.90.30.00.00.211 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.214 - MATERIAL DE CONSUMO
02051.10.303.1016.2091 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
3.3.90.30.00.00.214 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.32.00.00.211 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.00.00.214 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
02051.10.303.1016.2092 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAÇÃO COMPLEMENTAR
3.3.90.32.00.00.211 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



a - O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

b - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporã, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 25/09/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento



PREFEITURA DE

CAAPORÃ

Cidade de Fronteira

Prefeitura Municipal de Caaporã/PB

Folha

545

1

e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 25 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

10223793485

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

12155079419

ATACAMED COMERCIO DE
PRODUTOS FARMACEUTICOS E
HOSPITALATES
JOÃO DIOGENES DE ANDRADE
HOLANDA
726.735.754-72



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90E7-141C-5AE7-2CF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.521.504-82) em 26/03/2021 10:06:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/90E7-141C-5AE7-2CF5>